



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 8870/23  
PROTOCOLO EM 04/09/23 HORÁRIO 09:10 H  
Servidor responsável Rita Fonseca  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

0226  
PROJETO DE LEI Nº / 2023 - AL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE ARTESANAL QUILOMBOLA, PRODUZIDOS NO ESTADO DO AMAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de autenticidade Artesanal Quilombola, a ser fixado aos produtos de empreendimentos quilombolas.

Parágrafo único – O selo atribuirá identidade cultural aos produtos de procedência das comunidades quilombolas, agregando valor étnico aos produtos, identidade origem e material utilizado na produção.

Art. 2º – O selo tem como objetivo:

I – Viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda das comunidades, quilombolas através da exposição e comercialização de seus produtos;

II – Contribuir com abastecimento alimentar, ofertando produtos e qualidade e preços acessíveis;

III – Garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias quilombolas;

IV – Intensificar a produção de peças artesanais nas comunidades, bem como, viabilizar a certificação de tais produtos;

V – Capacitar os beneficiários em técnicas de manipulação de produtos, processamento, embalagem e noções de mercado, sem custo e em parcerias com entidade e órgãos do governo e, bem como, na elaboração de projetos sociais.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER**

Art.3º - As empresas quilombolas que comercializam produtos que contribuem para o resgate histórico dos modos de produção e da relação das comunidades com determinada atividade produtiva do Estado ficam autorizadas a utilizar a informação em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.

Art.4º - Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo de Autenticidade Artesanal Quilombola do Amapá.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Macapá – AP, 23 de agosto de 2023.

  
EDNA AUZIER  
DEPUTADA ESTADUAL – PSD



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER**

JUSTIFICATIVA

O selo deve garantir a integridade e a qualidade desses produtos, além de agregar valor à produção artesanal dos quilombolas a partir da valorização da origem desses produtos; melhorar a arrecadação dos municípios com essa identidade econômica das regiões produtoras. Podemos ir muito mais além, criar marcas e atender às demandas das prefeituras e governo na compra de produtos oriundos da agricultura familiar quilombola. Sabemos das potencialidades que os quilombolas desenvolvem e toda sua força cultural.

Os municípios poderão celebrar convênios e participar de consórcios intermunicipais para realizar a inspeção sanitária animal e vegetal dos produtos originários do quilombola; emitir o Selo de Produtos de Origem Quilombola; estabelecer diretrizes e procedimentos para melhorar os produtos e seus derivados na respectiva região. Precisamos oportunizar essa cultura, e levar ao conhecimento de todos.